



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESIDENCIA



PROCESSO N. 24653683 AUTOS CEE N. 1.283 de 17/11/2005

NOME : ESCOLA ESTADUAL DR. BELÉM
ASSUNTO : SOLICITAÇÃO AUTORIZAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/CEB N. 225 / 11 / 11 / 2006

Autoriza a Escola Estadual Dr. Belém, mantida pelo Poder Público Estadual, a ministrar o Ensino Fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos nos termos que especifica, para os anos letivos de 2006 e 2007 e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, por meio da Presidência da CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no § 6º do art. 45 do RICEE/GO, tendo em vista a decisão liminar, referendada pela CEB, exarada nos autos n. 24653683/2004.

RESOLVE,

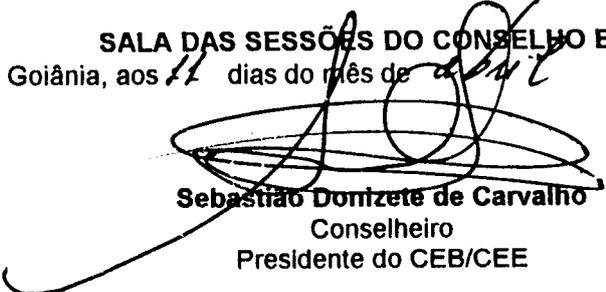
Art. 1º- Validar os atos pedagógicos, regulares e legais praticados pela Escola Estadual Dr. Belém, localizada na Av. Senador Pedro Ludovico, s/n, Bela Vista de Goiás-GO, referente ao Ensino Fundamental 2º segmento na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nos anos letivos de 2004 e 2005.

Art. 2º- Autorizar a Escola Estadual Dr. Belém, localizada na Av. Senador Pedro Ludovico, s/n, Bela Vista de Goiás-GO, referente ao Ensino Fundamental 2ª Etapa na modalidade de Educação de Jovens e Adultos anos nos anos letivos de 2006 e 2007.

Art. 3º- Determinar que a Unidade Escolar apresente processo de reconhecimento até dia 30/12/2007 nos termos da Resolução CEE n. 084/2002.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor para as Unidades Escolares Particulares a partir da sua Publicação pela Mantenedora no Diário Oficial, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da assinatura desta, conforme determina Art. 7º, § 1º da Resolução. CEE 193/2005.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de abril de 2006.


Sebastião Donizete de Carvalho
Conselheiro
Presidente do CEB/CEE